



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E
CONTROLO ANALÍTICO DOS SISTEMAS AUTÓNOMOS EXISTENTES NO
CONCELHO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

Entre:

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-364 Viana do Castelo, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515 486 159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros), neste ato representada por Fernanda Maria de Sousa Machado, titular do cartão de cidadão n.º 06087911 4ZX9, válido até 24 de agosto de 2030, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e por Célia Maria Pereira Cardoso André, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04854784 0ZY4, válido até 8 de maio de 2028, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **ADAM**,

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, com sede em Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado por **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) em 11 de janeiro de 2019 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi constituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) em 22 de julho de 2019 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez,

F. Machado,



Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;

- d) nos termos do n.º 6 da cláusula 5.ª do contrato de gestão, a EGP pode exercer outras atividades, ainda que materialmente idênticas à atividade relativa à Parceria, de natureza complementar ou acessória, para as quais esteja técnica e funcionalmente habilitada, mediante aprovação da CP;
- e) o concelho de Vila Nova de Cerveira é servido por 5 (cinco) sistemas autónomos, integrando cada um, verticalmente, as componentes “alta e baixa” dos sistemas, com gestão operacional, predominantemente, pelas respetivas juntas de freguesia;
- f) constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, mais precisamente nos domínios do ambiente e saneamento básico, conforme previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- g) em consequência constitui obrigação do município de Vila Nova de Cerveira, como Entidade Gestora dos Sistemas Autónomos de Abastecimento Público, o cumprimento dos requisitos legais fixados no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que estabelece o regime da qualidade da água para consumo humano.

Acordam as partes celebrar o presente protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela AdAM do Fornecimento de Reagentes e a realização de controlo analítico da água de consumo humano, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, das Zonas de Abastecimento dos Sistemas Autónomos, existentes no concelho de Vila Nova de Cerveira, seguidamente enunciados:

Zona de Abastecimento da Freguesia de Covas-Grandachão (operada por Junta de Freguesia de Covas);

Zona de Abastecimento da Freguesia de Covas-Ledo (operada por Junta de Freguesia de Covas);

Zona de Abastecimento da Freguesia de Covas-Pombarinho (operada por Junta de Freguesia de Covas);

Zona de Abastecimento da Freguesia de Covas-Vilares (operada por Junta de Freguesia de Covas);

Zona de Abastecimento da Freguesia de Covas-Valinho (operada por Junta de Freguesia de Covas).



Cláusula 2.ª

No âmbito do presente protocolo, a AdAM compromete-se a:

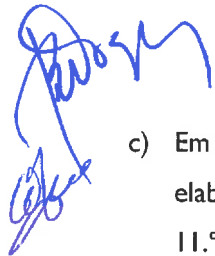
- a) Fornecer ao MUNICÍPIO, os reagentes necessários à desinfeção da água e correção de pH nos sistemas autónomos identificados na cláusula anterior, sempre que solicitado pelo mesmo;
- b) Contratar, através de procedimento pré contratual, a prestação de serviços para colheitas e ensaios a um laboratório externo acreditado, apto pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P. (ERSAR);
- c) Articular com o Laboratório prestador de serviços a execução das colheitas e de ensaios de campo, constantes do Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) do MUNICÍPIO, aprovado pela ERSAR e as análises de verificação extraordinárias que vierem a ser necessárias na sequência dos incumprimentos ao PCQA;
- d) Garantir que o MUNICÍPIO tem acesso aos resultados analíticos e aos dados e informações disponibilizados pelo Laboratório prestador de serviços, nomeadamente no que concerne a eventuais alterações ocorridas na execução do PCQA, a incumprimentos da qualidade da água e do resultado final do controlo analítico no estrito cumprimento dos prazos legais, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- e) Realizar as determinações analíticas previstas no Programa de Monitorização Operacional (processos desinfeção e ajuste pH), implementado pelo MUNICÍPIO, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º, do Capítulo II e no Anexo II do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- f) Prestar apoio técnico para reajustes no processo de tratamento de desinfeção e correção de PH, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- g) Garantir a disponibilização ao MUNICIPIO dos dados necessários à elaboração dos Editais Trimestrais e à elaboração do IDQA conforme o disposto no artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, respetivamente.

Cláusula 3.ª

No âmbito do presente protocolo, o MUNICÍPIO é responsável por:

- a) Informar a AdAM das Zonas de Abastecimento e respetivas áreas, número de postos de tratamento de água e volume medido ou estimado de água a tratar, por forma a prever a quantidade necessária de reagentes a fornecer pela AdAM;
- b) Informar a AdAM dos locais de entrega/ descarga dos reagentes e facultar o acesso aos mesmos, bem como da necessidade de reposição de stock de reagentes, no mínimo com 8 dias úteis de antecedência;

F. Machado



- c) Em cumprimento do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, o MUNICÍPIO deve elaborar o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA), nos termos definidos nos artigos 11.º, 12.º e 14.º-A e nos anexos II e III do referido diploma legal, e submetê-lo à aprovação da ERSAR, até 30 de setembro do ano anterior ao período a que diz respeito;
- d) Registrar no portal da ERSAR as alterações de pontos de amostragem indicadas pelo laboratório;
- e) Gerir as situações de incumprimento, conforme disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, que envolvem as seguintes ações:
 - i. Informar a AdAM da necessidade de realização de análises de verificação de incumprimentos, indicando os parâmetros e pontos de amostragem a monitorizar;
 - ii. Comunicar as situações de incumprimento à Autoridade de Saúde e à ERSAR, de forma auditável e até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, pelo laboratório prestador de serviços, por sua vez, deve comunicá-las à até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência;
 - iii. Registrar e acompanhar os incumprimentos ao PCQA, no portal da ERSAR e informar a Autoridade de Saúde;
 - iv. Investigar as causas de incumprimentos, executar as verificações e intervenções no terreno, implementar as medidas corretivas e registar posteriormente o fecho do incumprimento no portal da ERSAR.
- f) Elaborar os Editais Trimestrais, carregar e submeter o IDQA no portal da ERSAR;
- g) Indicar o interlocutor do MUNICÍPIO e fornecer o contacto telefónico e endereço eletrónico, para eventuais trocas de informação com a AdAM e com outras entidades oficiais tais como Autoridade de Saúde e ERSAR.

Cláusula 4.ª

Como contrapartida pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, o MUNICÍPIO compensará a AdAM nos seguintes termos e condições:

- a) Pagamento à AdAM, mediante prévia emissão de fatura, a quantia anual de € 7.025,24 (sete mil e vinte euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor;
- b) Os pagamentos ocorrerão em 4 prestações de igual valor, cada uma no montante de € 1.756,31 (mil setecentos e cinquenta e seis euros e trinta e um cêntimos), com início no primeiro mês de vigência do presente protocolo e com periodicidade trimestral;
- c) A quantia prevista na alínea b) da presente cláusula, deverá ser liquidada até ao final do primeiro mês de cada trimestre, através de transferência bancária para a conta com o IBAN PT50078101129112000046447, junto do IGCP, E.P.E., ou cheque endossado à AdAM;

- d) A falta de pagamento destes valores no prazo estabelecido no número anterior determina o pagamento de juros de mora pelo MUNICÍPIO à AdAM, calculados nos termos previstos no artigo 559.º do Código Civil.

F. Lisboa
AdAM
Lisboa

Cláusula 5.ª

1. Em caso de não cumprimento reiterado por uma das partes das obrigações decorrentes do presente protocolo, poderá a outra parte promover a resolução, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de trinta dias.
2. Em caso de resolução por parte da MUNICÍPIO, deverá este pagar à AdAM o valor proporcional correspondente aos serviços prestados até à data da rescisão.

Cláusula 6.ª

1. O presente protocolo vigora por um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes.
2. Os montantes referidos na Cláusula 4ª serão revistos anualmente, caso existam alterações das condições enunciadas no anexo ao presente protocolo, designadamente alterações de preços de mercado ou outros fatores que possam influenciar um acréscimo de despesas para a AdAM.
3. Sem prejuízo do enunciado da alínea anterior, o valor protocolado será ainda revisto anualmente em função do IHPC.

Cláusula 7.ª

1. Os litígios emergentes da interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidos por comum acordo entre as partes.
2. Na necessidade de resolução por via judicial fica desde já estipulada a exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

F. Machado



Cláusula 8.ª

Sem prejuízo do descrito no clausulado anterior, quaisquer contactos ou comunicações entre as partes serão feitos, para as seguintes moradas:

Águas do Alto Minho

Nome: António Lisboa

Telefone: 258 806 900

Correio eletrónico: antonio.lisboa@adp.pt

Endereço: Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:


Endereço:


Cláusula 9.ª

O presente protocolo inicia a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte à data da sua assinatura.

Viana do Castelo, __ de outubro de 2020.

A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.


(Célia Maria Pereira Cardoso André)


(Fernanda Maria de Sousa Machado)

Município de Vila Nova de Cerveira


(João Fernando Brito Nogueira)

Finalizado

ANEXO

I. Sistemas Autónomos do Município de Vila Nova de Cerveira:

Município	Zona Abastecimento	População (estimativa)	Caudal distribuído (m3/d) (estimativa)
V.N. Cerveira	Covas-Grandachão	150	30
V.N. Cerveira	Covas-Ledo	100	20
V.N. Cerveira	Covas-Pombarinho	150	30
V.N. Cerveira	Covas-Vilares	50	10
V.N. Cerveira	Covas-Valinho	225	45

II. Os custos de execução do PCQA 2020, em laboratórios externos acreditados:

Município	N.º de Zonas Abastecimento	Custo PCQA 2020 (€)
V.N. Cerveira	5	1.959,80€

III. Os custos estimados de tratamento de água:

Município	Desinfetantes (/ano)	Corretor pH (/ano)	Viatura (Km/ ano)	Meios Humanos (h/ ano)
V.N. Cerveira	100 Kg Hip. Cálcio	1.200 Kg NaOH	1.560	260

Município	Desinfetantes (€/ano)	Corretor pH (€/ano)	Viatura (€/ ano)	Meios Humanos (€/ ano)	Totais (€/ ano)
V.N. Cerveira	360,00€	300,00€	561,60€	1.856,40€	3.078,00€

IV. Os custos estimados de monitorização interna da qualidade da água:

Município	Viatura (Km/ ano)	Meios Humanos (h/ ano)
V.N. Cerveira	1.560	156

Município	Reagentes DPD e Red Phenol	Viatura (€/ ano)	Meios Humanos (€/ ano)	Totais (€/ ano)
V.N. Cerveira	312,00€	561,60€	1.113,84€	1.987,44€

V. Agregando os custos explicitados em II, III e IV:

Município	Custo PCQA 2020 (€)	Custo Tratamento Água - Reagentes (€/ ano)	Custo Monitorização Interna e Controlo Processos (€/ ano)	Totais (€/ ano)
V.N. Cerveira	1.959,80€	3.078,00€	1.987,44€	7.025,24€